

LOJAS RENNER S.A.

 RENNER  CIMICADO  youcom  realize

Política Anticorrupção da Lojas Renner S.A.

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | OBJETIVO | 4 |
| 2 | A QUEM SE APLICA..... | 4 |
| 3 | LEI ANTICORRUPÇÃO..... | 4 |
| 3.1 | Atos intoleráveis | 4 |
| 3.2 | Violações e Sanções Aplicáveis..... | 5 |
| 3.3 | Regulamentação | 5 |
| 4 | FERRAMENTAS ANTICORRUPÇÃO | 5 |
| 4.1 | Cultura Corporativa..... | 6 |
| 4.2 | Código de Ética e Conduta..... | 6 |
| 4.3 | Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos..... | 6 |
| 4.4 | Comitê de Ética Empresarial..... | 6 |
| 4.5 | Departamento de Compliance Corporativo..... | 7 |
| 4.6 | Transparência das Demonstrações Financeiras | 7 |
| 4.7 | Canal de Denúncias | 7 |
| 4.8 | Treinamentos..... | 8 |
| 4.9 | Conduta junta a Terceiros | 9 |
| 4.10 | Demais ferramentas..... | 9 |
| 5 | PROTEÇÃO A DENUNCIANTES | 9 |
| 6 | SINAIS DE ALERTA..... | 9 |
| 7 | MEDIDAS DISCIPLINARES | 10 |
| 8 | RESPONSABILIDADES POR FUNÇÃO OU ÁREA | 10 |
| | Colaboradores, Administradores e Representantes da Companhia | 10 |
| 8.1 | Departamento de Compliance Corporativo..... | 11 |

| | | |
|-----|--|-----------|
| 8.2 | Departamento de Auditoria Interna..... | 11 |
| 8.3 | Departamento Jurídico | 11 |
| 9 | DÚVIDAS FREQUENTES..... | 11 |
| 10 | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |

1 OBJETIVO

A Lojas Renner S.A são empresas íntegras, comprometidas a conduzir seus negócios de forma ética, legal, transparente e profissional. Por isso adotam as boas práticas de governança, incluindo as medidas anticorrupção. Sendo assim, o objetivo desta Política é explicitar a forma de conduta adotada pela Companhia, pautada nos requisitos gerais da Lei Anticorrupção (Lei 12.846, 2013), visando orientar os colaboradores, parceiros e terceiros sobre a aplicação das medidas anticorrupção em todas as áreas de atuação das empresas.

2 A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se a todos colaboradores e administradores, parceiros e a qualquer terceiro que atue em nome da Lojas Renner S/A.

3 LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática, por seus colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, de atos contra a administração pública¹, nacional ou estrangeira.

¹ Administração Pública: São entidades estatais e órgãos que têm como função a gestão e/ou execução de serviços públicos.

A íntegra da referida Lei pode ser acessada através do site:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

3.1 Atos intoleráveis

A referida Lei, em seu artigo 5º considera, como atos lesivos à Administração Pública, as seguintes práticas, entre outras:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele vinculada;
- Comprovadamente, financiar, custear ou patrocinar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar pessoa terceira, seja física ou jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

3.2 Violações e Sanções Aplicáveis

A falha em cumprir a Lei Anticorrupção, regulamentações adicionais e normas internas da Companhia sobre este tema pode resultar em sérias penalidades para a Companhia e para seus colaboradores e/ou representantes, incluindo responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida, ações disciplinares por parte da empresa, incluindo rescisão do contrato de trabalho e rescisão da prestação de serviço.

Para a Companhia, a Lei Anticorrupção prevê a aplicação de multas que poderão variar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) de seu faturamento bruto do último exercício ou, no caso que não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, o valor da multa poderá variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

3.3 Regulamentação

A Lei Anticorrupção está em vigor desde 29/01/2014 e pode ser plenamente aplicável se constatada a prática de qualquer ato ali descrito.

Regulamentando a Lei Anticorrupção, há também o Decreto 8.420/2015, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

A presente Política também é baseada na Lei norte-americana, conhecida como FCPA, bem como em outros documentos públicos que abranjam o assunto como, por exemplo, o Pacto Global das Nações Unidas, o qual a Lojas Renner é signatária desde 2013.

4 FERRAMENTAS ANTICORRUPÇÃO

O ato de praticar corrupção é proibido, seja de forma direta ou indireta, através de promessa, autorização ou oferta em nome da Companhia, independentemente de a conduta envolver funcionários do governo, empresas privadas, ou indivíduos, sejam quais forem os valores envolvidos.

Os gestores da Companhia devem tomar medidas para assegurar que os colaboradores sob sua responsabilidade obedeçam às regras e diretrizes constantes nesta Política. Da mesma forma, as medidas devem ser seguidas pelos parceiros e terceiros.

O colaborador que tiver qualquer dúvida ou questão sobre a Política, as leis ou regulamentação anticorrupção, deve pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato ou aos Departamentos de Compliance Corporativo ou Jurídico.

Para cumprimento desta Política, a Companhia possui as seguintes ferramentas anticorrupção:

4.1 Cultura Corporativa

A Companhia possui sólida cultura corporativa, a sua Missão, Visão e Valores são amplamente divulgados. Todos os colaboradores têm conhecimento da necessidade de estarem alinhados aos valores, políticas e práticas definidas pela Companhia. Esse ambiente proporciona o comprometimento com o cumprimento das legislações vigentes, inclusive com a Lei Anticorrupção.

4.2 Código de Ética e Conduta

A Companhia formaliza e explicita, em seu Código de Ética e Conduta, o compromisso público com a orientação ética e a gestão sustentável de seus negócios, de forma que o impacto de suas ações tenha como resultado o equilíbrio, indissociável e integrado, entre os aspectos social, econômico, ambiental e de governança corporativa junto a todos os seus públicos de relacionamento, com expressa proibição de práticas de corrupção. O Código está disponível no site da Lojas Renner, sendo dever dos colaboradores da Companhia conhecer, respeitar e cumprir as orientações contidas no mesmo.

4.3 Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos

O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos tem por objetivo exercer funções consultivas junto ao Conselho de Administração no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão pelo monitoramento da integridade dos processos das Demonstrações Financeiras e sistemas de controles internos da Companhia, revisando e avaliando a independência e o desempenho dos auditores independentes, bem como dos auditores internos da Companhia. O Comitê também revisa as áreas de riscos significativos à Companhia, bem como monitora o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios.

4.4 Comitê de Ética Empresarial

Nas situações de dúvida quanto às políticas e práticas do Código de Ética e Conduta, o colaborador deve contatar sua Gerência ou Diretoria imediata ou o Comitê de Ética Empresarial, que tem como função aconselhar e assistir os colaboradores nas questões relacionadas à interpretação do código. O Comitê, atualmente, é constituído pelo Presidente e por Diretores da Companhia.

Colaboradores e terceiros podem, também, utilizar os canais abaixo para contatar o Comitê de Ética Empresarial:

Carta ao Comitê de Ética Empresarial

Lojas Renner S/A e Controladas.

Av. Joaquim Porto Villanova, 401 – Bairro Jardim do Salso

CEP 91410-400 – Porto Alegre (RS) – Brasil

E-mail lojasrenner@lojasrenner.com.br

4.5 Departamento de Compliance Corporativo

A área de Compliance Corporativo tem o papel de promover um ambiente aderente a leis, regulamentos e normas internas e externas, minimizando riscos de descumprimentos dessas e consequente aplicação de sanções legais ou regulamentares, inclusive aquelas ligadas à Lei Anticorrupção.

Uma das principais ferramentas para garantir a conformidade é o Programa de Compliance, o qual tem como objetivo consolidar as principais ações e melhores práticas, contribuindo com o fortalecimento da cultura Companhia, verificando e incentivando a adesão dos colaboradores ao programa.

Além disso, a área de Compliance Corporativo também é responsável por realizar, periodicamente, testes, monitoramentos, acompanhamentos dos indicadores, tais como denúncias, entre outros pontos, para identificar irregularidades e/ou necessidades de adequações e melhorias no combate a corrupção.

4.6 Transparência das Demonstrações Financeiras

É proibida a utilização de informações e documentos e falsos lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. Qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou, de qualquer outra forma, encobrir pagamentos ilegais é terminantemente proibido.

A Companhia preza por manter registros contábeis que reflitam a realidade das operações de forma detalhada, precisa e correta, sendo que a elaboração das Demonstrações Financeiras obedece às leis, normas e regulamentos vigentes. Além disso, as Demonstrações Financeiras são revisadas por empresa de Auditoria Independente.

4.7 Canal de Denúncias

A Companhia, seguindo as melhores práticas de governança corporativa, estabeleceu procedimentos para realização de denúncias e manifestações por parte de colaboradores ou de pessoas externas à organização, de forma confidencial e anônima, que tenham conhecimento de qualquer situação imprópria ou questionável.

As denúncias relacionadas a ato ou suspeita de corrupção devem ser realizadas através dos Canais de Denúncias citados a seguir:

Assuntos Não Contábeis

- Lojas Renner e Realize CFI:
Ligação telefônica 0800-702-0130
denuncia@lojasrenner.com.br
- Carta
A/C Gerente de Prevenção de Perdas
Lojas Renner S.A.
Avenida Joaquim Porto Vilanova, 401
Jardim do Salso – CEP - 91410-400 Porto Alegre - RS - Brasil
- Camicado:
Ligação telefônica 0800-077-0077
denuncia@camicado.com.br
- Youcom:
denuncia@lojyoucom.com.br
- Renner Uruguai:
denuncia@renner.com

Assuntos Contábeis

- Lojas Renner e Realize CFI:
Ligação telefônica 0800-702-0740
auditoria@lojasrenner.com.br

4.8 Treinamentos

Para combater a corrupção, a Companhia está sempre preocupada em identificar e mitigar fatores que facilitem a prática criminosa. Para tanto, promove treinamentos presenciais e virtuais para seus colaboradores.

Em relação às áreas mais expostas aos riscos de corrupção são realizados treinamentos específicos com o objetivo de esclarecer a Lei e de comunicar os procedimentos internos anticorrupção.

4.9 Conduta junta a Terceiros

É premissa da Companhia fazer negócios com parceiros e terceiros honestos e qualificados, não permitindo práticas de corrupção. Sendo assim, como forma de orientar os parceiros e terceiros, são incluídas, em seus contratos, cláusulas explicitando o comprometimento com o cumprimento das legislações vigentes, inclusive a Lei Anticorrupção. A partir de 2014, parceiros e terceiros, independentemente da existência de um contrato, devem assinar um Termo de Compromisso em que afirmam estarem de acordo com os procedimentos anticorrupção da Companhia.

Além disso, em 2017 foi desenvolvido o Código de Conduta Corporativo para fornecedores, visando formalizar e assegurar o cumprimento dos fundamentos corporativos, princípios e valores empresariais.

4.10 Demais ferramentas

A Lojas Renner S/A possui outros Comitês e ferramentas de governança corporativa, que auxiliam na gestão e aderência da conformidade, consolidando e proporcionando um ambiente mais ético e sustentável aos negócios. Além disso, a empresa é signatária da iniciativa global da Organização das Nações Unidas (ONU), que mobiliza empresas e organizações a adotar políticas de responsabilidade social corporativa e sustentabilidade, entre as quais o combate a corrupção.

5 PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, o canal de denúncia garante a confidencialidade do denunciante, inclusive com a não identificação das chamadas. Neste mesmo intuito de proteger os denunciantes, a Companhia estabelece que:

- Administradores e colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé: (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas às possíveis violações às diretrizes desta Política; e (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a possíveis violações;
- Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política; e
- Ao denunciante será garantido o anonimato. Por tal razão, ainda que o comunicante opte por se identificar no momento da denúncia, a Companhia se compromete a tomar todas as medidas necessárias para proteger a confidencialidade desta informação.

6 SINAIS DE ALERTA

Os colaboradores têm o dever de permanecer vigilantes em relação à adesão de colegas de trabalho, empresas parceiras ou terceiros à presente Política e Lei Anticorrupção, devendo estar atentos às situações suspeitas, a fim de realizar a tempestiva denúncia caso alguma situação seja identificada. São exemplos de situações que demandam uma análise cautelosa:

- Recusa de terceiro ou colaborador em cumprir as leis contra corrupção;
- Realização de procedimentos de contratação incomuns ou suspeitos;
- Falta de transparência na apresentação das contas dos serviços prestados;
- Transação com terceiro que tenha reputação empresarial negativa;
- Terceiro se recusa a revelar a identidade de seus proprietários;
- Terceiro possui histórico de práticas de pagamentos impróprias;
- Terceiro solicita pagamentos em espécie ou títulos ao portador.

7 MEDIDAS DISCIPLINARES

Fica estabelecido que em caso de descumprimento dessa Política, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Sanção disciplinar a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, que tenha recusado o anonimato, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política;
- Desligamento/destituição, nos moldes da legislação, de colaborador/administrador envolvido em atos de corrupção; e
- Descontinuidade da relação comercial de fornecedor e/ou prestador de serviços que exerçam atos de corrupção.

A omissão de colaboradores que tenham conhecimento de atos que violem Política ou qualquer norma da Companhia, bem como as leis vigentes, também é considerada conduta passível de aplicação de penalidade.

Nenhum colaborador/administrador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar e receber suborno.

8 RESPONSABILIDADES POR FUNÇÃO OU ÁREA

Colaboradores, Administradores e Representantes da Companhia

É de responsabilidade de todos os colaboradores, administradores e representantes da companhia conhecer as diretrizes desta Política e comunicar qualquer violação e suspeita de violação da Lei Anticorrupção. As comunicações de violação podem ser realizadas de forma identificada ou anônima através do canal de denúncias (conforme item 4.7).

8.1 Departamento de Compliance Corporativo

É de responsabilidade do Departamento Compliance Corporativo: promover um ambiente mais íntegro entre colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e demais, atuar em casos de denúncias que envolvam corrupção ou inconformidade com regulamentos e legislação, bem como identificar riscos de compliance e monitorar a organização, garantindo o cumprimento desta Política. A área de Compliance Corporativo deve ter autonomia para tomar decisões e implementar as ações necessárias para o correto funcionamento do Programa e melhores práticas.

8.2 Departamento de Auditoria Interna

O Departamento de Auditoria Interna presta avaliação independente sobre os processos e controles da companhia. Todas as atividades realizadas pela Auditoria Interna devem permanecer livres de qualquer elemento que possa reduzir a objetividade, imparcialidade e autonomia da área.

8.3 Departamento Jurídico

É de responsabilidade do Departamento Jurídico: interpretar e acompanhar as alterações nas legislações relacionadas a esta Política, bem como elaborar previsões contratuais referente ao tema, alinhadas com o Departamento de Compliance Corporativo, auxiliando na manutenção de um ambiente mais íntegro na Companhia.

9 DÚVIDAS FREQUENTES

As perguntas mais frequentes sobre o assunto “Anticorrupção” estão listadas abaixo:

- **A Companhia pode realizar negócios com entes públicos?**

Sim, desde que observadas às práticas de anticorrupção.

- **A Companhia pode ser responsabilizada por conduta imprópria de terceiros que trabalham em seu nome?**

Sim, por isso caso suspeite de alguma violação realizada por um terceiro você deve realizar a denúncia via canal de denúncias ou comunicar o Departamento de *Compliance* Corporativo.

- **O que devo fazer se suspeito que um contratado da Companhia está envolvido em corrupção?**

Deve ser realizada a denúncia da suspeita via canal de denúncias ou comunicar o Departamento de *Compliance* Corporativo.

- **O que devo fazer se suspeito que exista corrupção, porém não tenho certeza?**

Em caso de dúvida em relação à situação, realize a denúncia via canal de denúncias ou comunique o Departamento de *Compliance* Corporativo.

- **O que devo fazer se um representante do governo identifica uma inconformidade na minha loja e ameaça fechá-la a menos que lhe seja dada quantia em dinheiro?**

Entre imediatamente em contato com o Departamento Jurídico explicando a situação a fim de identificar uma alternativa legal para a solução do problema e formalize a situação junto ao Departamento de *Compliance* Corporativo ou via canal de denúncias.

- **O que devo fazer se um despachante, agente ou terceiro pede um valor adicional ao contrato em troca de uma facilitação para a liberação de mercadorias ou serviços perante órgãos públicos?**

Entre imediatamente em contato com o Departamento Jurídico explicando a situação a fim de identificar uma alternativa legal para a solução do problema e formalize a situação junto ao Departamento de *Compliance* Corporativo ou via canal de denúncias.

- **O que devo fazer se eu recebo pressão, extorsão, ou qualquer pedido de pagamento ou facilitação?**

Entre imediatamente em contato com o Departamento de *Compliance* Corporativo.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor na data da sua publicação.

No caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento *Compliance* Corporativo, através dos ramais 4911 e 4296 ou pelo email compliance@lojasrenner.com.br.

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 16 de março de 2018.